

PL 612 /2019  
PROJETO DE LEI Nº 612 /2019  
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, que operam no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º.** Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou quaisquer outros relacionados à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instaladas, quando em excesso ou em desuso.

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Executivo notificar e fiscalizar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

**Parágrafo único.** Uma vez notificadas pela administração pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de trinta dias para a remoção dos cabos e da fiação excedentes.

**Art. 3º.** No caso de descumprimento do previsto no art. 2º, a concessionária será autuada em multa diária no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



**§ 1º.** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

**§ 2º.** A multa prevista no *caput* deverá ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Governo do Distrito Federal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

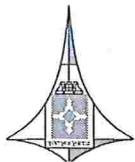
O presente Projeto de Lei foi proposto pela Excelentíssima Deputada Celina Leão na legislatura passada, tendo o mesmo sido arquivado em razão do término de seu mandato.

A proposição ora posta sob análise tem o escopo de obrigar as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, a removerem os cabos e fiações instaladas quando em excesso ou em desuso.

Com efeito, o cabeamento e a fiação aérea já contribuem em muito para a poluição visual das ruas da cidade, que é extremamente prejudicial e gera vários impactos negativos nas pessoas e também no ambiente.

Além disso, percebe-se um emaranhado de fios sem utilização alguma, sobrecarregando os postes, que findam por servir tão somente como depósito de fiação e cabos excedentes.

Outrossim, a remoção dos cabos excedentes não servirá apenas para a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com a minimização dos impactos da



poluição visual; mas, também como instrumento para evitar acidentes e proteger os cidadãos.

Assim, o excesso de fios deve ser removido, uma vez que seu acúmulo desnecessário compromete a segurança de pessoas e instalações, a teor do que dispõe o § 1º do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 04 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) Energia Elétrica, *in verbis*:

“Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

(...)

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica. ”.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões em,

de 2019.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSD/DF**

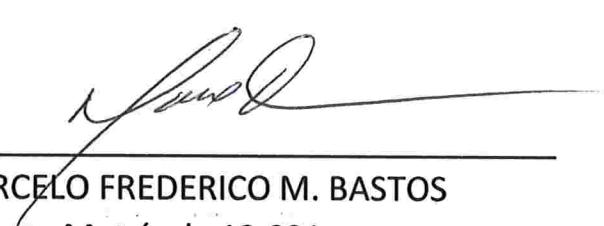
Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 612/2019  
Folha Nº 03 mc

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 612/19** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, que operam no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “i” e “j”), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 04/09/19



---

**MARCELO FREDERICO M. BASTOS**  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 612/2019  
Folha Nº 04 mc